



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Trigésima Sétima Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002020-94.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Ilse Maria, Advogado: Dr. José Eduardo Branco, Recorrido(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Alexandra Maria Brandão Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Reclamadas (PILAR QUIMICA DO BRASIL S.A., MAGAZINE LUIZA S.A., TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. e MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.) pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se a limitação da responsabilidade, para cada uma delas, dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, a ser fixada em execução. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101542-05.2016.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA PEREN, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): HOME CENTER NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DAS GUIAS DESTINADAS À HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. PAGAMENTO INDEVIDO". (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS. FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por entender razoável para compensar o uso indevido da imagem do Autor. Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 100683-47.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): CARLOS FABIANO MACHADO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 20210-84.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): ELAINE RUTE KREBS MARX, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 20197-64.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): DILAMAR ABRAO VIGIL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1013-66.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, TARCIRIA DOMINGOS DE ARAGAO, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: à unanimidade: (a) negar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação os reflexos legais e convencionais, decorrentes da incorporação da gratificação de função, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho quanto à incorporação da gratificação de função. **Processo: RR - 786-40.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): CLAUDIO GIOVANNI CORREIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 704-82.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Garcia Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101357-46.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10899-30.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Advogado: Dr. Juliano Fontes Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 79300-36.2008.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Audeiri Luiz de Marco, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BONATO, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade: I- manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do Demandado; II- não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73) e devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 2037-42.2012.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIVIA CANDIDA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 1117-54.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ESTELIO ROBERTO RAMOS PAES, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000806-53.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): RAUL SILVESTRE MINOTTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-22.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virginia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDO CESAR PAPINI, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10027-82.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOBELPA USA, LLC E OUTROS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): DOUGLAS JOSE PEREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, INVERSORA BRASCO S.A. DE C.V., MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.125,24 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1135-96.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogada: Dra. Andrea Saddi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11029-74.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Ana Luiza Ferraz de Alencar, REGINALDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência das matérias nele versadas; II - reconhecida a transcendência política da questão alusiva à ilicitude da terceirização e sua admissibilidade à luz dos arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do recurso de revista, por má



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicação da Súmula 331 do TST e violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo a sua responsabilidade subsidiária quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com o Tomador de serviços. **Processo: AIRR - 1000673-47.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JONATAN VIEIRA KOBAL, Advogada: Dra. Vanessa Baggio Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rosimeire Gabriel Chaves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, por intranscendência das questões relativas à negativa de prestação jurisdicional, ao cargo de confiança do bancário, às horas extras e à equiparação salarial, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da matéria da gratuidade de justiça. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101085-26.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE DA CUNHA GRACA, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Embargado(a): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 766-44.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRANILDA MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 21428-24.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1001009-41.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVETE BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Agravado(s): LIMA & RASSI ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 11197-78.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): LUIS CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Paula Sá Carnaúba, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1263-77.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.087,21 (três mil e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte ELEKEIROZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10668-75.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ONIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIREITO CIVIL/FATOS JURÍDICOS/PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO" e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmº Ministro Alexandre Luiz Ramos, fez ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 13024-77.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade: I - no que tange à prescrição da pretensão do Reclamante, conhecer do recurso de revista da Saint-Gobain do Brasil, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão à indenização por danos morais em razão do temor pelo risco acentuado de desenvolver doença grave, decorrente do contato com o amianto, o que, conseqüentemente, prejudica a análise dos temas relativos ao cerceamento do direito de defesa, à responsabilidade da Reclamada por danos morais e ao valor arbitrado à indenização; II - em relação à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, não conhecer do recurso de revista, dada a intranscendência da questão. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 12948-53.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DONISETE DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa à indenização por danos morais em razão do temor pelo risco acentuado de desenvolver doença grave decorrente do contato com o amianto, o que, conseqüentemente, prejudica a análise dos temas relativos à negativa de prestação jurisdicional, ao julgamento extra petita, ao cerceamento do direito de defesa, à responsabilidade da Reclamada por danos morais e ao valor arbitrado à indenização, veiculados no agravo de instrumento patronal. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 147900-07.2008.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Maury Izidoro, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Izabella Luiza Alves, Agravado(s): DANIEL ALVES KONISHI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Izabella Luiza Alves, patrona da parte INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 601-67.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON FAVARO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, bem como a condenação solidária a ela subjacente, mantendo-se exclusivamente a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços em relação aos débitos trabalhistas inadimplidos pela Prestadora dos Serviços. **Processo: ED-AIRR - 863-71.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDO ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000263-50.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): EDUARDO KIKUNAGA, Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, cassando a decisão regional recorrida, proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o apelo declaratório, respondendo especialmente aos dois questionamentos sobre as assinaturas exigidas pelo contrato social da Empresa para validade dos atos empresariais e quem assinou a contratação e dispensa do Reclamante. **Processo: RR - 1000953-62.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO, Advogado: Dr. Jailson de Oliveira Silva, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE ANDREOTTI, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM IMÓVEL ALIENADO PELA SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM SEU DESFAVOR. CONDIÇÃO DE ADQUIRENTE DE BOA-FÉ DEMONSTRADA.", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que desconstituiu a penhora sobre o imóvel adquirido pelos terceiros embargantes. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rita de Cassia Santiago da Silva Velho, patrona da parte LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000942-86.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO CAYRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Francimeire Hipolito da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Acordo Extrajudicial" apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho; e III - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto à suscitada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão da decisão favorável à Recorrente, relativamente à abrangência do acordo extrajudicial homologado em juízo. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1420-27.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO LUIZ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; no recurso de revista, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecendo do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira falou pela parte PAULO LUIZ DO SACRAMENTO. **Processo: Ag-AIRR - 826-61.2011.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROGUARDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, ISLEY SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100424-12.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogada: Dra. Ana Gabriela Ribeiro Leite Ribeiro, Agravado(s): FABIO HARGREAVES HORTA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona da parte VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101081-51.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OTAVIO AUGUSTO MENEZES RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, Agravado(s): ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, patrono da parte OTAVIO AUGUSTO MENEZES RAMOS TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11760-05.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Melissa Zorzi Lima, ILZA BARBOSA GOMES BARRETO, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100433-32.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTINE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ELIENI SILVA GLADULICH, Advogado: Dr. Andre Serra Alonso, Advogado: Dr. Marcel Silva Gladulich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 678-75.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1103-38.2018.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Cavalcante Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24839-92.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALINE RODRIGUES BARBOSA MIRANDA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 40-47.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): COMERCIAL GENESIS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, COSTA & COSTA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 151-55.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10257-68.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SC LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): ANTONIO JACQUES MORAES FREITAS, ITAMARATI PARTICIPACOES LTDA - EPP, LAPA INCORPORACOES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS S/A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kenia Santos da Silva, Advogado: Dr. Andre Santos de Rosa, ROGERIO SAVIO RIOS MENDES, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.. **Processo: ARR - 10486-45.2004.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Procurador: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE DA SILVA MILIS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de " deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo, portanto, a decisão de fls. 931/946 (numeração arquivo PDF), em que se deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante." . **Processo: Ag-ARR - 270-25.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELMO RENATO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e divergência jurisprudencial; e, II - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma